



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Fone/Fax: (41) 3699-4237

A: Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO

REF: Pregão Eletrônico nº 032/2024

Pinhais, 25 de setembro de 2024.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

RECURSO

Prezados Senhores,

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, vem respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracanjuba – GO, opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação das licitantes:

Para o item 06:

1 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES;

do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que a arrematante ofertou equipamento em desacordo com a solicitação contida em edital.



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

DOS FATOS

Do objeto da licitação:

01. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa apta a fornecer equipamentos hospitalares, equipamentos odontológicos e móveis hospitalares para estruturação de Sala de Vacina vinculada à Atenção Primária à Saúde, bem como Consultórios Odontológicos vinculados às Unidades Básicas de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos desde edital.

Para o item 06 o edital solicita:

“MONITOR MULTIPARAMETRICO DE CABECEIRA, **TELA DE NO MINIMO 14 POLEGADAS**, COM ECG, RESPI-RACAO, TEMPERATURA (DOIS CANAIS), OXIMETRIA DE PULSO, PRESSAO NAO INVASIVA, PRESSAO INVASIVA (DOIS CANAIS), **POSSIBILIDADE DE EXPANSAO PARA DEBITO CARDIACO, CAPNOGRAFIA E MONITORACAO DE GASES ANESTESICOS**. - DEVE SER COMPOSTO DE **TELA DE RESOLUCAO MINIMA DE 1024X768** PONTOS, COM DISPLAY COLORIDO, TELA PLANA, LCD DE MATRIZ ATIVA OU TFT DE ALTO CONTRASTE, AMPLA VISIBILIDADE, **COM CAPACIDADE DE APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NO MINIMO 6 (SEIS) CURVAS** E TODOS OS DADOS ALFANUMERICOS DISPONIVEIS; - CADA MONITOR MULTIPARAMETRICO DEVE TER CAPACIDADE DE MONITORAR E PROCESSAR NO MINIMO 10 (DEZ) PARAMETROS, ARMAZENANDO-OS POR NO MINIMO 24 HORAS E APRESENTA-LOS EM FORMA DE CURVAS DE TENDENCIA COM RESOLUCAO DE PELO MENOS 1 (UM) MINUTO; - **DEVERA POSSUIR INTERFACE DE REDE, COM CAPACIDADE DE INTERCONECTAR-SE VIA REDE LOCAL A UMA CENTRAL DEMONITORACAO**; - O MODELO OFERTADO DEVE SER MODULAR, DE FORMA A PERMITIR A TROCA, INSERCAO, RETIRADA DE MODULOS PELO USUARIO; - DEVE TER POSSIBILIDADE DE SELECAO DO TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, COM INDICACAO NA TELA; - POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS; - DEVE ARMAZENAR NA MEMORIA AS FAIXAS DE ALARME SELECIONADAS MESMO APOS DESLIGAR O EQUI-PAMENTO; - DEVE POSSUIR ROTINAS DE AUTO-TESTE E CALIBRACAO; - APRESENTAR OS MENUS E MENSAGENS EM PORTUGUES (BRASIL); - O MONITOR DEVE SUPORTAR DESCARGA DE DESFIBRILADOR E APRESENTAR RAPIDA RECUPERACAO; - BATERIA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA MINIMA DE 60 MINUTOS. - OS PARAMETROS



PRE-CONFIGURADOS OU MODULARES QUE DEVEM ACOMPANHAR CADA MONITOR DEVE PERMITIR AS SEGUINTE MONITORACOES: ECG, RESPIRACAO, TEMPERATURA (DOIS CANAIS), OXIMETRIA DE PULSO, PRESSAO NAO INVASIVA, PRESSAO INVASIVA (DOIS CANAIS). - O MONITOR DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM MODULOS DE CAPNOGRAFIA, DEBITO CARDIACO E MONITORACAO DE GASES ANESTESICOS, PARA EVENTUAIS EXPANSOES FUTURAS, DE FORMA QUE SEJA POS-SIVEL ACRESCENTAR ESSAS FUNCOES AO MONITOR SOMENTE ENCAIXANDO OS MODULOS. DEVE POSSUIR ESPACO PARA ENCAIXE DE DOIS MODULOS. CASO SEJA NECESSARIO RACK PARA EXPANSAO PARA COMPOR-TAR OS MODULOS ADICIONAIS, O RACK DEVE SER ENTREGUE JUNTO COM O EQUIPAMENTO. - 1 - ECG E RESPIRACAO COMPATIBILIDADE MINIMA COM CABOS DE 3 E 5 VIAS; DERIVACOES SELECIO-NAVEIS: I, II, III, AVR, AVL, AVF E V; AVISO DE FALHA NO CONTATO DOS ELETRODOS; DETECCAO DE MAR-CA-PASSO; PROTECAO PARA DESFIBRILACAO E ELETROCIRURGIA; AJUSTE DE GANHO (MV); VELOCIDADES DE VARREDURA AJUSTAVEIS MINIMAS DE 25 A 50 MM/SEGUNDO; FAIXA DE MEDICAO COM INDICACAO NO DISPLAY DE MENOR OU IGUAL A 30 BPM ATE VALORES MAIORES OU IGUAIS A 250 BPM COM ERRO MA-XIMO NAO SUPERIOR A MAIS OU MENOS 5 BPM; FREQUENCIA RESPIRATORIA COM INDICACAO NO DISPLAY NA FAIXA CUJO LIMITE INFERIOR SEJA 6 (SEIS) RPM (RESPIRACAO POR MINUTO) E CUJO LIMITE SUPERIOR SEJA NO MINIMO 140 (CENTO E QUARENTA) RPM, INCLUINDO-SE NESTA FAIXA OS DOIS EXTREMOS; POSSI-BILIDADE DE LEITURA DA FREQUENCIA CARDIACA ATRAVES DOS ELETRODOS DE ECG OU DO SENSOR DE OXI-METRIA; - 2 - MONITORACAO DA TEMPERATURA, COM NO MINIMO DOIS CANAIS, COM SENSORES APROPRIADOS PARA A MEDICAO DE TEMPERATURA CUTANEA, RETAL E ESOFAGICA. A RESOLUCAO DE PELO MENOS 0,1 GRAUS C E O INTERVALO DE TEMPERATURA DE PELO MENOS 15 A 45 GRAUS C. COM ALARMES PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA AJUSTAVEIS. - 3 - MONITORACAO CONTINUA DE OXIMETRIA DE PULSO (SPO2), COM RESOLUCAO MENOR OU IGUAL A 2,5% NA OXIMETRIA PARA SATURACAO DE 70 A 100% E MENOR OU IGUAL A 2 BPM NA TAXA DE BATI-MENTOS CARDIACOS NA FAIXA DE 30 A 250 BPM, COM APRESENTACAO DE CURVA PLETIMOSGRAFICA. - 4 - MONITORACAO DE PRESSAO NAO INVASIVA ADULTO (PNI) PELO METODO OSCILOMETRICO, COM INTERVALOS DE MEDICOES PROGRAMADOS PELO USUARIO; MONITORACAO DE PRESSAO CONFIGURAVEL PARA PA-CIENTES ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL; MEDICAO DE PRESSAO DIASTOLICA, SISTOLICA E MEDIA COM INDICACAO NO DISPLAY DOS VALORES LIDOS COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA (MMHG); FAIXA DE LEITURA DENTRO DOS LIMITES DE 30 A 250MM HG; ALARMES PARA ALTA OU BAIXA PRESSAO. - 5 - MONITORACAO DE PRESSAO INVASIVA (PI) DEVE APRESENTAR PELO MENOS DOIS CANAIS DE PRESSAO INVASIVA; DEVE PERMITIR A MEDICAO DE PRESSAO DIASTOLICA, SISTOLICA, MEDIA E



VENOSA COM INDICA-CAO NO DISPLAY DOS VALORES LIDOS; FAIXA DE LEITURA NO DISPLAY DENTRO DOS LIMITES DE MENOR OU IGUAL A -10 A MAIOR OU IGUAL A 250 MMHG COM PRECISAO DE +- 2MM HG. AS CURVAS E OS VALORES DAS PRESSOES DEVERAO APRESENTAR CONFIGURACOES GRAFICAS DISTINTAS NA TELA, PARA OS DIFERENTES TIPOS DE PRESSAO, DE MANEIRA A PERMITIR DIFERENCIACAO VISUAL ENTRE ELAS. CADAMONITOR DEVE VIR ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ACESSORIOS: A - 01 (UM) CABO PACIENTE 5 VIAS COM RABICHO B - 03 (TRES) SENSORES REUTILIZAVEIS DE OXIMETRIA DE PULSO, SENDO 01 (UM) ADULTO, 01 (UM) PEDIA-TRICO E 01 (UM) NEONATAL; C - 01 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA ESOFAGICO / RETAL REUTILIZAVEL; D - 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA DE SUPERFICIE REUTILIZAVEIS; E - 04 (QUATRO) MANGUITOS REUTILIZAVEIS EM MATERIAL ANTI-ALERGICO PARA PACIENTE NEONATAL; F - 03 (TRES) MANGUITOS REUTILIZAVEIS EM MATERIAL ANTI-ALERGICO PARA PACIENTE PEDIATRICO; G - 02 (DOIS) MANGUITOS REUTILIZAVEIS EM MATERIAL ANTI-ALERGICO (EM DOIS TAMANHOS DIFERENTES) PARA PACIENTE ADULTO; H - 02 (DOIS) TRANSDUTORES DE PRESSAO INVASIVA; I - 02 (DOIS) CABOS DE PRESSAO INVASIVA; J - 01 (UM) SUPORTE PARA OS TRANSDUTORES DE PRESSAO INVASIVA; K - CABO DE ALIMENTACAO; L - SUPORTE DE PAREDE PARA FIXACAO DOS MONITORES COM ACABAMENTO RESISTENTE (TIPO TINTA ELE-TROSTATICA OU EPOXI); M - O FORNECEDOR DEVERA CEDER AS LICENCAS DOS SOFTWARES INSTALADOS NOS EQUIPAMENTOS, SE FOR O CASO; DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECES-SARIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO; DEVEM SER ENTREGUES OS MANU-AIS DE OPERACAO, EM PORTUGUES. ALIMENTACAO ELETRICA TENSAO DE ALIMENTACAO DO EQUIPAMENTO: BIVOLT AUTOMATICO OU DE ACORDO COM TENSAO DA UNI-DADE CONTEMPLADA. GARANTIA DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE GARANTIA COMPLETA COM DURACAO MINIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ACEITACAO DO EQUIPAMENTO, ENTENDENDO-SE POR ACEITACAO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZACAO DOS TESTES PRE-CONIZADOS NOS MANUAIS DE OPERACAO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTA OPERANDO DENTRO DE SUAS CONDI-COES DE NORMALIDADE. COPIA DO REGISTRO ANVISA DEVE SER APRESENTADA COPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA / MINISTERIO DA SAUDE OU COMPROVACAO DE QUE O MESMO E ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO. MODULO, DE CAPNOGRAFIA (ETCO2), PARA MONITOR MULTIPARAMETROS, COMPATIVEL COM MONITOR PRESENTE NA UNIDADE CONTEMPLADA. DEVE SER MICROPROCESSADO, ACOPLAVEL AO MONITOR PARA MONITORACAO DE CAPNOGRAFIA EM



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. DEVE APRESENTAR A CURVA DE CO₂. DEVE APRESENTAR A MEDIÇÃO DO CO₂ EXPIRADO FINAL. APRESENTAR LIMITES DE ALARMES MÍNIMOS E MÁXIMOS. SISTEMA DE MEDIÇÃO DEVE PERMITIR A MONITORAÇÃO COM PACIENTE NÃO INTUBADO. DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.”

A licitante arrematante empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ofertou a marca CMOS DRAKE, modelo DAVID, a qual não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Inicialmente gostaríamos de chamar a atenção quanto a prova de exequibilidade apresentado pela arrematante.

Em 23/09/2024 as 09:07:23 hrs a pregoeiro colocou em chat a seguinte mensagem “• **Algumas das propostas apresentadas ficaram com valor inferior a 50% do orçamento pela administração, necessitando assim o envio da comprovação de exequibilidade**”

“• Disto isto, para estas empresas estarei convocando as mesmas a apresentarem COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (Planilha de Composição de Custos + Notas Fiscais), para os lotes que ficaram com valores inferiores a 50% do orçamento pela administração, bem como apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA ao seu último lance/ negociação e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos moldes do Edital.”

23/09/2024 09:07:29 • Disto isto, para estas empresas estarei convocando as mesmas a apresentarem COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (Planilha de Composição de Custos + Notas Fiscais), para os lotes que ficaram com valores inferiores a 50% do orçamento pela administração, bem como apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA ao seu último lance/ negociação e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos moldes do Edital.

23/09/2024 09:07:23 • Algumas das propostas apresentadas ficaram com valor inferior a 50% do orçamento pela administração, necessitando assim o envio da comprovação de exequibilidade.

O corre Srs. julgadores que a arrematante apresentou espelho de uma nota fiscal de uma outra empresa a qual não é a que está participando do presente certame senão vejamos.

A arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, possui CNPJ de nº 32.593.430/0001-50, conforme consta em sua proposta comercial.



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

ASSINATURA:


JOSE MARCIO CARREGA
CPF: 109.523.298-32
RG: 14.727.672
SÓCIO DIRETOR

CARIMBO:

32.593.430/0001-50
90802785-08
LONDRIMEDI PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA,
AV. HENRIQUE MAHSAWO, 1595
RD. ALPES - CEP 86075-000
LONDRINA - PR

ASSINATURA DIGITAL:

JOSE MARCIO
CARREGA:10
952329832
Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130,
ou=VIDECONFERENCIA, cn=JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832

Porém Srs. julgadores ao analisar o espelho da nota fiscal apresentado pela arrematante verificamos que trata se de uma nota de outra empresa, senão vejamos;

ESPELHO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA																	
Fornecedor: 385 - CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A - 03.620.716/0001-80											FORNECEDOR						
NFe: 48.301 Serie: 1 Modelo: 55 Emissão: 08/07/2024 Cadastro: 19/07/2024 Total:																	
Chave NFe: 31240703620716000180550010000483011120483012																	
Código	Descrição	Un	Qtde	R\$ Unit	Subtotal	%Desc	R\$ Desc	Subtotal	%IPI	R\$ IPI	R\$ Total	CST	CFOP	ICMS	ST	PIS	COFINS
724	MONITOR MULTIPARAMETROS DAVID - BASICO - C	UN	70	3,060,2172	214,215,2040	0,0000	0,00	214,215,2040	1,30	2,784,8000	217,000,0040	500	2102	25.705,82	0,00	1.225,31	5.655,28
Lote: 192		Fab:	01/07/2024	Val:	01/07/2024	Qtde:	70										
191	CARDIOVERSOR VIVO BASICO	UN	30	#####	325,765,0530	0,0000	0,00	325,765,0530	1,30	4,234,9500	330,000,0030	500	2102	39.091,81	0,00	1.863,38	8.600,20
Lote: 612		Fab:	01/07/2024	Val:	01/07/2024	Qtde:	30										
Total produtos:			547,000,00	BC ICMS:	539.980,25												
Frete:			0,00	R\$ ICMS:	64.797,63												
Desconto:			0,00	BC ICMS ST:	0,00												
Despesas:			0,00	R\$ ICMS ST:	0,00												
Desp Rateio:			0,00														
Total Nota:			547.000,00														
Observações:																	

O espelho acima possui o número da chave de acesso da nota fiscal, quando consultamos a chave de acesso através do site <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaResumo.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=> temos a seguinte informação;



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

24/09/2024, 09:10

Portal da Nota Fiscal Eletrônica



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
31-2407-03.620.716/0001-80-55-001-000.048.301-112.048.301-2	48301	4.00

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Venda de produção do estabelecimento	1 - Saída	31-2407-03620716000180-55-001-000048301-112048301-2

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	48301	08/07/2024 00:00:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
03.620.716/0001-80	0622343380154	CMOS DRAKE S.A

Município	UF
Nova Lima	MG

Destinatário



CNPJ DIFERENTE DA PROPOSTA

CNPJ	E	Nome/Razão Social
.*.279/0001-07	*****89105	LOND***

Município	UF	País
Londrina	PR	Brasil

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 P...	70,0000	Un	3.060,22	214.215,20
2 P...	30,0000	Un	10.858,84	325.765,05
Valor total				547.000,00

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	131246056112661	08/07/2024 às 13:57:27-03:00	08/07/2024 às 13:57:27

Digest Value
/YWSJM71Bnl/H1JvxN28tM6glA4=

Srs. julgadores a licitante usa nota de outra empresa para comprovar a sua exequibilidade, na tentativa de ludibriar a comissão de licitação. Diante disso solicitamos a vossa desclassificação no presente item.

Passemos agora a analisar o equipamento ofertado.

O edital solicita **TELA DE NO MINIMO 14 POLEGADAS**

Segundo o manual do equipamento disponível no site da ANVISA através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351224370202033/?numeroRegistro=80058130023> na pagina 19, fica comprovado que o equipamento possui tela de 12.1 polegadas, ou seja, inferior ao solicitado.

Este monitor de sinais vitais possui as seguintes características:

- ✚ Uma tela de 12,1" com cores reais, ângulo de visão amplo e visor LCD de alto brilho;
- ✚ Interface de exibição operacional simples e fácil de usar;
- ✚ A bateria de lítio recarregável interna de grande capacidade proporciona conveniência para a movimentação dos pacientes;
- ✚ Função de reprodução e navegação para formas de onda de longo prazo e o registro de dados do monitor;
- ✚ Função de saída de impressão opcional, impressão ativada por alarme;
- ✚ Alarme duplo automático com sinais sonoros e visíveis;
- ✚ Um display de ECG multicanal com cabo-eletrodo de sincronismo total.

INDICAÇÃO DE USO

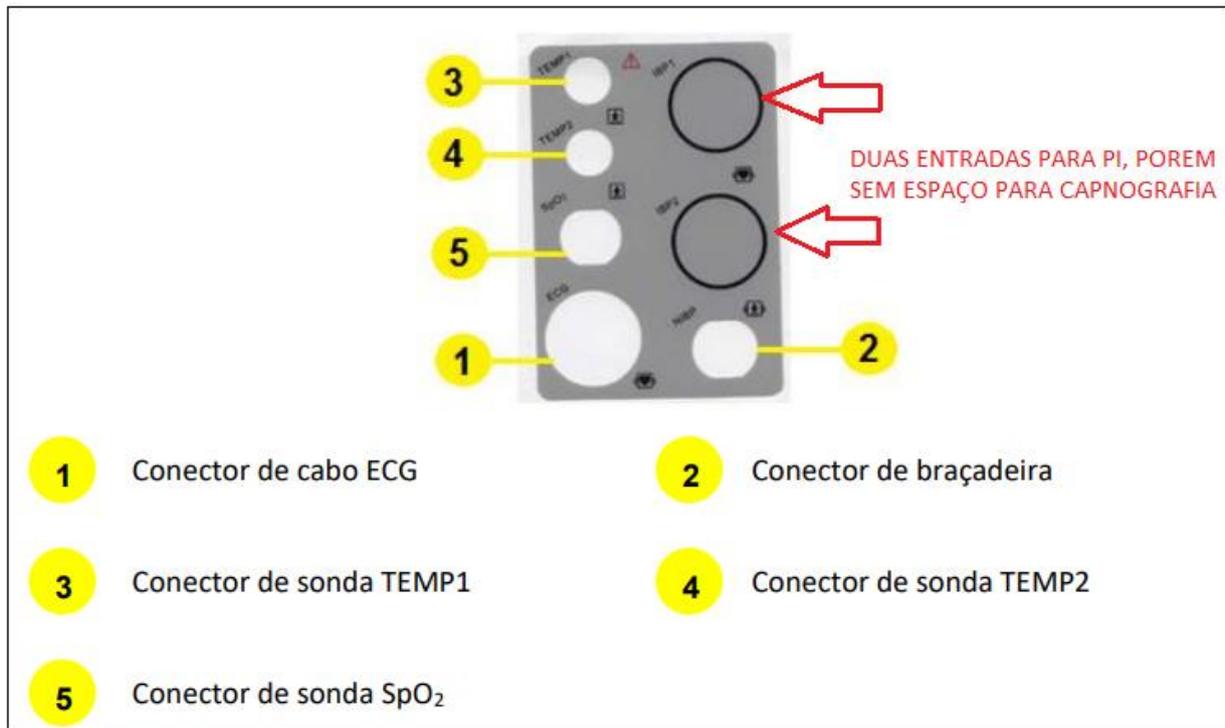
- ✚ O Monitor David é adequado para monitoramento adulto, infantil e neonatal.
- ✚ Os usuários podem escolher diferentes configurações de parâmetros de medição de

O edital solicita **POSSIBILIDADE DE EXPANSAO PARA DEBITO CARDIACO, CAPNOGRAFIA E MONITORACAO DE GASES ANESTESICOS**



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

Segundo a página 29 do manual, podemos verificar que o equipamento não possui espaço para o parâmetro de capnografia e demais parâmetros.



O edital solicita **TELA DE RESOLUCAO MINIMA DE 1024X768**

Informação não encontrada no manual do equipamento, ou seja, deixa de atender ao solicitado.

O edital solicita **COM CAPACIDADE DE APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NO MINIMO 6 (SEIS) CURVAS**

Segundo a página 20 do manual, o equipamento só exibe 4 curvas.

Exibição de 4 formas de onda e todos os dados de parâmetros de monitoramento na interface de exibição com alta resolução.

O edital solicita **DEVERA POSSUIR INTERFACE DE REDE, COM CAPACIDADE DE INTERCONECTAR-SE VIA REDE LOCAL A UMA CENTRAL DEMONITORACAO**



O manual do equipamento não traz nenhuma informação sobre possibilidade de conectar se a rede, ou seja, não atende ao solicitado.

O edital solicita PNI: **PRESSAO NAO INVASIVA ADULTO (PNI) PELO METODO OSCILOMETRICO ... LIMITES DE 30 A 250MM HG**

Segundo a página 126 do manual o equipamento possui margem de Mensuração se 40 a 240 mmhg, deixando de atender ao edital;

Especificação NIBP

Método de Medição	Oscilometria de onda de pulso
Modo de Trabalho	Manual/Auto/Contínuo
Intervalo de Medição do Modo de Medição Automático	1,2,3,4,5,10,15,30,60,90,120,180,240,480 minuto(s)
Tempo de Medição do Modo CONTÍNUO	5 minutos
Faixa PR	40 – 240 bpm

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação da licitante **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, no presente item.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante recorrida, para o item 6 do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Em outros termos, a recorrida cotou equipamentos em desacordo com a prescrição editalícia pelo que MERECE ser desclassificada, por uma questão de JUSTIÇA!

Diante das condições expostas em edital e dos produtos solicitados para o item 06, cumpre esclarecer que os equipamentos ofertados pelas arrematantes não atendem as especificações mínimas dos equipamentos, pois, estão em desconformidade com o edital, vez que ofertou



equipamentos que não possuem as funções, acessórios, exigidos, ou seja, os equipamentos não atendem as especificações técnicas solicitadas.

Portanto, os equipamentos ofertados pelas empresas citadas, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas recorridas foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V – de habilitação

...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, *in* Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”.

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou acessórios inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas recorridas.



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação das licitantes recorridas, para o item 06, tendo em vista as desconformidades apresentadas, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa supracitada**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Patrícia Bach
Sócia-Gerente